



PROCESSO Nº 33.781/2023-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 115/2023-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de materiais para manutenção de hortas da Secretaria Municipal de Agricultura.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 80/2024-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 33.781/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 115/2023-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, após demanda indicada pela **Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI**, tendo por objeto o *registro de preços para eventual aquisição de materiais para manutenção de hortas da Secretaria Municipal de Agricultura*, sendo instruído pelas secretarias requisitante e demandante e pela Coordenação Especial de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 651 (seiscentos e cinquenta e uma) laudas, reunidas em 04 (quatro) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 33.781/2023-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Inicialmente cumpre-nos destacar que o Município de Marabá, por meio da Lei nº 17.761/2017, de 20/01/2017 (alterada pela Lei nº 17.767/2017, de 14/03/2017) dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e fixa as unidades orçamentárias gestoras de recursos públicos, dotadas de autonomia administrativa e financeira. Destarte, por força do art. 1º, I, "I", verifica-se que a Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI integra a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD enquanto sua unidade orçamentária gestora.

Por conseguinte, a necessidade de contratação do objeto foi sinalizada pelo Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Francisco Adailton Dias De Sá, por meio do Memorando nº 579/2023-SEAGRI, direcionado ao Secretário Municipal de Administração, Sr. José Nilton de Medeiros, como seu ordenador de recursos financeiros e despesas (fls. 03-04).

Nesta esteira, faz parte do bojo processual Termo subscrito pelo Secretário Municipal de Administração (fl. 05), manifestando aquiescência e autorizando, em 30/11/2023, o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e eventuais aquisições do objeto.

Em complemento, consta nos autos os Memorandos nº 4.643/2023-SEMAD/DCOMP (fls.69-71) e nº 591/2023-SEAGRI (fl. 02), subscritos pelos titulares da SEMAD e SEAGRI, respectivamente, onde solicitam à Coordenação Permanente de Licitações (CPL), a instauração de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial.

A contratação encontra-se justificada nos autos (fl. 07), e decorre da necessidade de manutenção do viveiro de mudas, no que tange a produção e proteção destas para posterior disponibilização aos horticultores da região.



Consta no bojo processual justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP, com fulcro no artigo 3º, inciso II do Decreto Federal nº 7.892/2013, além da previsão no art. 3º do Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações. Nesta senda, expressa conveniência na contratação fundamentada no inciso II da disciplina local, uma vez vislumbrar fornecimento com previsão parcelada de entregas, à medida que surgirem as necessidades da SEAGRI, resguardando a validade dos produtos, facilitando a logística de suprimentos (entregas feitas pela própria contratada) e evitando ocupar demasiadamente os estoques da Contratante, eliminando fracionamento de despesas e reduzindo custos operacionais (fls. 13-14).

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial (fls. 11-12) expressa, dentre outros argumentos, a celeridade do procedimento e a inaplicabilidade do Decreto 10.024/2019, uma vez que custeada com recursos próprios. Aduz ainda que o Decreto nº 16/2020, que regulamenta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico no âmbito municipal prevê a possibilidade excepcional de realização da forma Presencial.

Também presente nos autos a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 08-10), onde a SEMAD informa a necessidade de contratação do objeto, sendo um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2022-2025.

Observamos os Termos de Compromisso e Responsabilidade, nos quais o servidor lotado na SEAGRI, Sr. Marcos Paulo Eleres Pereira, compromete-se pela fiscalização da execução do objeto ora em análise (fl. 67), bem como pelo acompanhamento e gerenciamento das Atas de Registro de Preços oriundas do procedimento (fl. 68).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(s) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente assinado pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

2.2 Da Documentação Técnica

Instrui o processo o Termo de Referência (fls. 72-84), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como justificativas, estimativa, entrega e critérios de aceitação do objeto, obrigações da contratante e da contratada, pagamento, reajuste, sanções administrativas, vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, dentre outras.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como



para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de cotações feitas junto a 04 (quatro) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 15-36); de consulta ao Painel de Preços do Ministério da Economia (fls. 58-60, vol. I); e também de consulta dos valores acordados por meio dos Contratos nº 222/2023-SEMAD, 221/2023-SEMAD e nº 220/2023-SEMAD.

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha de Média de Preços (fls. 61), contendo um cotejo dos dados orçados para obtenção dos preços referenciais, e que serviu de base para confecção do Anexo II – Objeto do edital (fls. 192, vol. I), indicando os itens do objeto, suas unidades e quantidades, os preços unitários e totais, e o tipo de participação de empresa por porte, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 325.918,50** (trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta centavos). Impende-nos destacar que o objeto da licitação é composto por 5 (cinco) itens.

A intenção de dispêndio com o objeto foi oficializada através das Solicitações de Despesa de nº 20231206002 (fl. 85)

Verifica-se a juntada aos autos de cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 88-90) e Lei nº 17.767/2017 (fls. 91-93), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 11/2017-GP que nomeia o Sr. José Nilton Medeiros como Secretário Municipal de Administração (fl. 86); da Portaria 13/2017-GP que nomeia o Sr. Francisco Adailton Dias de Sá como Secretário Municipal de Agricultura (fl. 87); e da Portaria nº 1.007/2022-GP, que designa os servidores para compor a Coordenação Permanente de Licitação (fls. 96-98). Ademais, juntados os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Maurício Carvalho Castelo Branco (fls. 97 e 98).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, percebemos o atendimento ao disposto no art. 3º da Lei 10.520/2002, quanto a observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Disponibilidade Orçamentária (fl. 06), subscrita pelo titular da SEMAD, na condição de ordenador de despesas da demandante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária em 2023, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEAGRI-SEMAD para o ano de 2023 (fls. 62--64), bem como



o Parecer Orçamentário nº 850/2023-DECOR/SEPLAN (fl. 65-66), referente ao exercício financeiro supramencionado, ratificando a suficiência orçamentária e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

121501.20.608.0015.2.090 – Fomento ao Desenvolvimento da Olericultura;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de consumo;
Subelemento:
3.3.90.30.19 – Material de Acondicionamento e embalagem;
3.3.90.30.28 – material de Proteção e Segurança;

Da análise orçamentária, conforme dotação e elemento de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com eventuais aquisições e o saldo consignado para tal no orçamento da SEMAD/SEAGRI, uma vez que o elemento citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

Contudo, em se tratando de um procedimento para Registro de Preços, bem como considerando o início do exercício financeiro 2024 e eventuais contratações neste ano, compete-nos orientar seja atestado pela ordenadora de despesas a superveniência de dotação orçamentária para a finalidade do objeto contratual. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo (2024).

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 99-124, vol. I), do Contrato (fls. 138-147, vol. I) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 136-137, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 19/12/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 149-152, 153-156/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Recomendou, contudo, a revisão da cláusula 6.4 no que tange a apresentação de documentos em cópias autenticadas, sendo certificado nos autos o seu cumprimento (fl. 157, vol. I).

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 115/2023-CPL/PMM (fls. 158-199, vol. I e 203-208, vol. II) se apresenta devidamente datado no dia 20/12/2023 e acompanhado de seus anexos, estando assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.



Dentre as informações pertinentes ao instrumento destacamos que consta em tal a designação da data de realização da sessão pública para **10 de janeiro de 2024, às 09h** (horário local), na Sala de Reuniões da Coordenação Especial de Licitação – CPL/PMM, no Edifício Ernesto Frota, bairro Nova Marabá, na cidade de Marabá/PA.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Presencial em análise é composto por itens de livre participação de empresas, itens de cota reservada para Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs) e item destinado exclusivamente para concorrência entre MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação de itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (fl. 192, vol. I), verifica-se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epigrafoado, uma vez que – tal como previsto no inciso I -, há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para o item de contratação com valor até o limite estabelecido (item 01), bem como há reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) - portanto, dentro da margem estabelecida - do quantitativo individual nos bens cujos o produto entre preço unitário e quantidades resultou em valor acima do teto mencionado, sendo as cotas destinadas para concorrência particular entre empresas dos citados portes, medida que deu origem aos itens vinculados 02/03 e 04/05, de modo que tais são “espelhados”, em observância ao inciso III supracitado.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 115/2023-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, houve a devida publicidade de



atos do processo e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. II)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.654	21/12/2023	10/01/2024	Aviso de Licitação (fl. 209)
Jornal da Amazônia	21/12/2023	10/01/2024	Aviso de Licitação (fl. 210)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3398	21/12/2023	10/01/2024	Aviso de Licitação (fl. 211)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	10/01/2024	Resumo de Licitação (fls. 214-215)
Portal da Transparência PMM/PA	-	10/01/2024	Detalhes de Licitação (fls. 316-318)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 115/2023-CPL/PMM, Processo nº 33.781/2023-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

3.2 Da Sessão do Pregão Presencial

No dia **10/01/2024**, às 09h, foi realizada a sessão pública do **Pregão Presencial (SRP) nº 115/2023-CPL/PMM**, conforme Ata de fls. 637-642, vol. III. Na oportunidade, o pregoeiro da Coordenação Permanente de Licitação deu início ao ato para recebimento e abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no *objeto registro de preços para eventual aquisição de materiais para manutenção de hortas da Secretaria Municipal de Agricultura*.

Registrou-se o comparecimento de 09 (nove) empresas, quais sejam:

1) IBIZA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 18.559.714/0002-80, **2) V G DE SOUSA FERREIRA LTDA**, CNPJ nº 23.912.114/0001-03, **3) A**



ALENCAR DA SILVA LTDA, CNPJ nº33.004.072/0001-66, **4) ELETROFORTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI** CNPJ nº 09.271.706/0001-62, **5) ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, CNPJ nº 40.171.959/0001-04, **6) MASH REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS LTDA**, CNPJ nº 35.334.877/0001-01, **7) BRITO & OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 38.444.306/0001-00, **8) MONTREAL COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº31.034.046/0001-55 e **9) A C S COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº23.688.847/0001-06.

Foram realizadas as deliberações e apresentações iniciais, com o pregoeiro procedendo com o credenciamento das participantes e realizando a consulta da situação das empresas e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatado nenhum impeditivo.

Ato contínuo, as licitantes foram informadas que poderiam se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 13/2021 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por terem apresentado a documentação prevista no instrumento convocatório para esta finalidade.

Em seguida, os invólucros contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação foram avaliados quanto à sua inviolabilidade, não havendo questionamento a respeito, sendo então abertos os de propostas para classificação de acordo com os requisitos do edital, ocasião em que foi oportunizada a verificação dos respectivos documentos e não houve óbice por parte dos presentes, conforme consignado em Ata.

Ato contínuo, o pregoeiro procedeu com a fase competitiva (de lances) e tentativa de negociação com as arrematantes, sendo os valores registrados em anexo do documento.

Em seguida, o pregoeiro procedeu com a abertura dos envelopes de habilitação das empresas arrematantes dos itens, facultando aos representantes a oportunidade de vista dos documentos passíveis de manifestações e/ou questionamentos, não havendo registros a respeito.

Por fim, com base na análise dos documentos apresentados, foram declaradas HABILITADAS e VENCEDORAS, por atenderem as exigências do edital, as licitantes dispostas na Tabela 2:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR EMPRESA (R\$)
ROCHA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	2	01 e 03	38.293,50
ELETROFORTE COMERCIO & INCORPORAÇÕES EIRELI	2	02 e 05	33.016,00



EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR EMPRESA (R\$)
BRITO & OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	1	04	14.240,00
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	5	VALOR GLOBAL	85.549,50

Tabela 2 - Resultados por licitante. Itens e valores totais propostos. Pregão Presencial (SRP) nº 115/2023-CPL/PMM, Processo nº 33.781/2023-PMM.

Por conseguinte, questionou-se aos presentes se teriam intuito de recorrer de qualquer decisão tomada na sessão, ficando aberto o momento para que apresentassem sua intenção devidamente motivada, oportunidade em que os representantes credenciados abdicaram da prerrogativa. Destarte, foi informado que as licitantes vencedoras teriam o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentarem as propostas readequadas aos valores aceitos.

Nada mais havendo a tratar, o pregoeiro declarou encerrados os trabalhos, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando no máximo iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens arrematados, sendo aceitos conforme resumo na Tabela 3, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Presencial (SRP) nº 115/2023-CPL/PMM de forma sequencial, as unidades de aquisição, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), os percentuais de redução em relação aos valores estimados e as respectivas vencedoras.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Arrematante
1	Saco Plástico 15x25x0,20	Milheiro	350	194,69	81,57	68.141,50	28.549,50	58,10	ROCHA COMÉRCIO
2	Saco Plástico 18X30X0,20	Milheiro	263	449,42	112,00	118.197,46	29.456,00	75,08	ELETROFORTE
3	Saco Plástico 18X30X0,20	Milheiro	87	449,42	112,00	39.099,54	9.744,00	75,08	ROCHA COMÉRCIO
4	Tela Sombrite 3,0x50m 80%	Rolo	32	2.512,00	445,00	80.384,00	14.240,00	82,29	BRITO & OLIVEIRA
5	Tela Sombrite 3,0x50m 80%	Rolo	8	2.512,00	445,00	20.096,00	3.560,00	82,29	ELETROFORTE
TOTAL						325.918,50	85.549,50	73,75	

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados por item e redução percentual. Pregão Presencial (SRP) nº 115/2023-CPL/PMM.



Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor global do Registro de Preços deverá ser de R\$ 85.549,50** (oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), o que representa uma diferença de **R\$ 240.369,00** (duzentos e quarenta mil, trezentos e sessenta e nove reais) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 325.918,50), a qual corresponde a uma redução de aproximadamente **73,75%** (setenta e três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) no valor global para os itens a terem preços registrados e eventualmente serem adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de Credenciamento, Habilitação, Propostas Comerciais Readequadas e pesquisa da situação de cada licitante vencedora no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para as empresas vencedoras do certame e respectivos responsáveis:

Empresas	Documentos de Credenciamento	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais Readequadas	Consulta ao CEIS
ROCHA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	Fls. 286-301, vol. I	Fls. 488-529, vol. III	Fls. 646-647, vol. IV	Fls. 302-303, vol. I
ELETOFORTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI	Fls. 224-241, vol. II	Fls. 546-584, vol. III	Fl. 650, vol. IV	Fls. 242-243, vol. II
BRITO & OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Fls. 395-399, vol. I 403-417, vol. II	Fls. 595-599, vol. III e 603-623, vol. IV	Fls. 648-649, vol. IV	Fls. 418-419, vol. II

Tabela 4 - Localização nos autos dos documentos de credenciamento, habilitação, propostas comerciais readequadas e consultas ao CEIS.

Outrossim, observamos que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 220-223, vol. II) não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica declarada vencedora do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3.II do instrumento convocatório em análise (fl. 165, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme descrito na Tabela 5, a seguir:



Empresas	Certidões de RFT	Autenticidade
ROCHA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	Fls. 514-520, vol. III	Fls. 534-541, vol. III
ELETRFORTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI	Fls. 558-561 e 568, vol. III	Fls. 588-591, vol. III
BRITO & OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Fls. 603-607vol. IV	Fls. 625-631, vol. IV

Tabela 5 - Localização nos autos dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres Contábeis oriundos de análise nas demonstrações das empresas declaradas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionados na Tabela 6:

EMPRESAS	CNPJ	PARECER CONTÁBIL DICONT/CONGEM
ROCHA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	40.171.959/0001-04	56/2024
ELETRFORTE COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI	09.271.706/0001-62	55/2024
BRITO & OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	38.444.306/0001-00	54/2024

Tabela 6 - Pareceres Contábeis relativos às empresas vencedoras.

Os pareceres elencados atestam que os documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, referentes aos Balanços e demonstrações de resultados dos respectivos exercícios financeiros, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações), devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.



7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, dada a devida atenção aos apontamentos inerentes a comprovação orçamentária para cobertura financeira em 2024 - quando oportuno -, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente contratação e execução de pactos, além de adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 33.781/2023-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 115/2023-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preços, com conseqüente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 5 de fevereiro de 2024.

Leandro Chaves de Sousa
Portaria nº 03/2024-SSAM

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria 222/2021-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 33.781/2023-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 115/2023-CPL/PMM**, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de materiais para manutenção de hortas da Secretaria Municipal de Agricultura, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, como ordenadora de despesas da demandante **Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 5 de fevereiro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 1.842/2018-GP